



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.387 / 2021
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 14

Responsável

LEI Nº 3.387 DE 07 DE MAIO DE 2021

Ementa: Altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reduz a quantidade de 01 vaga para o cargo de Secretário Executivo, símbolo CC4, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 5.337,57 consolidando o quantitativo em 28 vagas totais para o cargo de Secretário Executivo, símbolo CC4.

Art. 2º - Aumenta a quantidade de 01 vaga para o cargo de Gestor de Folha de Pagamento, símbolo CC5, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 3.552,82, consolidando o quantitativo em 02 vagas totais para o cargo de Gestor de Folha de Pagamento, símbolo CC5.

Art. 3º - Aumenta a quantidade de 01 vaga para o cargo de Gerente, símbolo CC10, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 837,57, consolidando o quantitativo em 71 vagas totais para o cargo de Gerente, símbolo CC10.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas leis nº 2.886/2017, 3.134/2018 e 3.345/2020

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3387 / 2021
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 14
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.484/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências”. **Tombada sob nº 3.387**, de 07 de maio de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3387 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 14

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 013/2021 - REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Reduz a quantidade de 01 vaga para o cargo de Secretário Executivo, símbolo CC4, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 5.337,57 consolidando o quantitativo em 28 vagas totais para o cargo de Secretário Executivo, símbolo CC4.

Art. 2º - Aumenta a quantidade de 01 vaga para o cargo de Gestor de Folha de Pagamento, símbolo CC5, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 3.552,82, consolidando o quantitativo em 02 vagas totais para o cargo de Gestor de Folha de Pagamento, símbolo CC5.

Art. 3º - Aumenta a quantidade de 01 vaga para o cargo de Gerente, símbolo CC10, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 837,57, consolidando o quantitativo em 71 vagas totais para o cargo de Gerente, símbolo CC10.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas leis nº 2.886/2017, 3.134/2018 e 3.345/2020

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2021.

AEROLANDIA MÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO
1º Secretário

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

JOSE JOSINALDO DE AENCAR LIMA
2º Secretário

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.387 / 2021

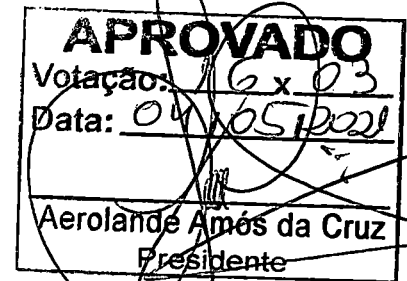
Nº de Folhas 04

Total de Folhas 14

Responsável



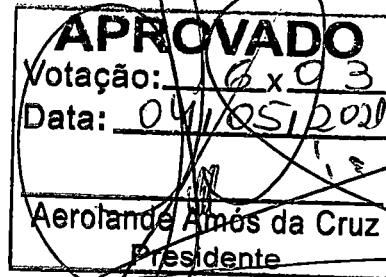
PREFEITURA DE
PETROLINA



Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 013/ 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores



Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 013/2021**, anexo a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

O presente Projeto de Lei Altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências, diante da necessidade de reorganização da estrutura administrativa do Município.

Em outro compasso, vale consignar que a substituição ocorre dentro do preceito legal e que se equivalem na despesa, sem gerar acréscimo de custos ao município.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Municipal de Petrolina/PE



Projeto de Lei N.º 013/2021.

EMENTA: Altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, submete para apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Reduz a quantidade de 01 vaga para o cargo de Secretário Executivo, símbolo CC4, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 5.337,57 consolidando o quantitativo em 28 vagas totais para o cargo de Secretário Executivo, símbolo CC4.

Art. 2º - Aumenta a quantidade de 01 vaga para o cargo de Gestor de Folha de Pagamento, símbolo CC5, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 3.552,82, consolidando o quantitativo em 02 vagas totais para o cargo de Gestor de Folha de Pagamento, símbolo CC5.

Art. 3º - Aumenta a quantidade de 01 vaga para o cargo de Gerente, símbolo CC10, com vencimento de R\$ 662,43 e remuneração de R\$ 837,57, consolidando o quantitativo em 71 vagas totais para o cargo de Gerente, símbolo CC10.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.387 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 14

Responsável

EMENDA ADITIVA Nº /2021

001

Projeto de Lei 013/21

Ementa: Altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências.

Acrescenta-se o seguinte artigo após o artigo 4º

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario, em especial as contidas nas leis nº 2.886/2017, 3.134/2018 e 3.345/2020.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.

Ronaldo Silva
Vereador

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 04/05/2021
Aerolane Amós da Cruz
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 013/2021, de 23 de abril de 2021 (Autor: Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 33/2021-AJ

EMENTA: Projeto de Lei nº. 013/2021, que altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE. Projeto de lei de alteração de quantidade de vagas para cargos do Poder Executivo. Iniciativa do Poder Executivo (art. 40, incisos I e IV da LOM). Técnica Legislativa. Lei que trate de matéria já disciplinada deve fazer remissão expressa à lei base. Art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº. 95/1998.

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico do Projeto de Lei nº 013/2021, de 23 de abril de 2021 de autoria do Prefeito Municipal Miguel de Souza Leão Coelho que, em síntese, altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar por importante de sedimentados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

É papel deste órgão consultivo, analisar as proposições que lhes são apresentadas **apenas sob o prisma técnico-jurídico**, não cabendo discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público, vez que tal avaliação está ligada ao mérito político da norma, sendo a análise deste de competência dos agentes políticos legitimados para tanto, a saber: os Vereadores.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa quando da deliberação do projeto de lei analisado.

1. Da competência reservada ao Prefeito para propor Projeto de Lei que disponha sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta (art. 40, inciso I da LOM).

Inicialmente com vistas a melhor esclarecer a matéria posta à análise, insta aqui destacar que a competência para iniciar o processo legislativo em projeto de lei que disponha sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta do Poder Executivo é do Prefeito, consoante indica o art. 40, incisos I e IV da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

(...)

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

Responsável

Com efeito, o projeto de lei nº. 013/2021 pretende reduzir quantitativo de vagas para o cargo de Secretário Executivo e aumentar as vagas para os cargos de Gestor de Folha de Pagamento e Gerente.

Destarte, é de se notar que a pretensão de modificar o quantitativo dos cargos do Poder Executivo é do Prefeito, o qual corretamente inicia o processo legislativo para tanto.

2. Da técnica legislativa que determina que lei posterior que trate de matéria já disciplinada em lei anterior, faça remissão expressa à esta. Art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº. 95/1998.

Em que pese restar cristalina a correta iniciativa do Poder Executivo para propor o presente projeto de lei, pois pretende alterar o quantitativo de vagas de cargos públicos a ele vinculados, é de bom alvitre aqui destacar a necessidade de se observar os ditames da técnica legislativa.

Com efeito, é de se notar pelo art. 1º do consultado projeto de lei se pretende reduzir em 01 (uma) vaga e consolidar a quantidade de 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Secretário Executivo. Ocorre que, se já existe o cargo (o de Secretário Executivo, p. ex.) e se está objetivando apenas modificar o quantitativo do mesmo é porque há uma lei que elenca a quantidade atual.

É de se notar que na analisada proposta não há menção à lei que estabeleceu o quantitativo de vagas para o referido cargo que agora se pretende alterar a quantidade. Neste sentido, em pesquisa junto ao arcabouço legislativo de nossa urbe, pode-se perceber a existência da Lei Municipal nº. 2.886/2017, que no seu Quadro Geral dos cargos (Anexo I) há (ou havia) uma quantidade de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Secretário Executivo.

Neste íterim, é de se esclarecer que não há na justificativa do projeto aqui comentado se dita quantidade foi modificada/acrescida por lei

posterior à Lei nº. 2.886/2017.

Portanto, diante da dúvida é oportuno sugerir que a alteração pretendida faça remissão à lei que estabelece o quantitativo atual de vagas. Com efeito, é importante destacar que a técnica legislativa, em casos como o presente, determina que lei que complemente matéria já disciplinada faça remissão expressa à lei considerada básica. Nesta senda, é como dispõe o art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº. 95/1998:

Art. 7º. (...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Ademais, em relação aos cargos de Gestor de Folha de Pagamento (Símbolo CC5) e de Gerente (Símbolo CC10), também foi feita uma pesquisa legislativa, restando constatado que a quantidade dos mesmos foi estabelecida, respectivamente, pela Lei nº. 3.132/2018 e pela Lei nº. 2.886/2017. Note que em relação a estes cargos, a quantidade respectiva corresponde corretamente ao que está estabelecido no presente projeto de lei. Em termos claros, em relação ao cargo de Gestor de Folha de Pagamento a Lei nº. 3.132/2018 estabelecia o quantitativo de 01 (uma) vaga e com a alteração da presente proposta ficará consolidado em 02 (duas) vagas totais. De igual modo, o cargo de Gerente tem 70 (setenta) vagas previstas na Lei nº. 2.886/2017 e com o aumento pretendido no ora analisado PL, o mesmo se consolidará em 71 (setenta e uma) vagas totais.


III. DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, esta assessoria jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, é de iniciativa do Poder Executivo (art. 40, inciso I e IV da LOM), tendo o Prefeito acertadamente, dentro de suas atribuições, iniciado o Processo Legislativo. Ademais, com vistas a dirimir eventuais dúvidas, é de bom alvitre que os dispositivos que alteram a quantidade dos cargos façam remissão expressa à lei que estabeleceu o quantitativo até então vigente.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer NÃO tem força vinculante.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina-PE 29 de abril de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.387 / 2021

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 14

PARECER

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 013/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS PREVISTOS NA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual altera era o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 013/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS PREVISTOS NA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSIVALDO BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo alterar o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal, diante da necessidade de reorganização da estrutura administrativa do município.

As substituição dos cargos ocorre dentro do preceito legal e que se equivalem na despesa, sem gerar acréscimo de custos ao município.

Foi reduzido um cargo de Secretário Executivo, com um salário de R\$ 6.000,00, consolidando em 28 cargos.

Foi aumentado 01 cargo de Gestor de Folha de Pagamento, com salário de R\$ 4.215,25, consolidando em 02. Foi aumentado mais um cargo de Gerente, com um salário, de R\$ 1.500,00, consolidando em 71.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.

VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE

VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR

VER. – OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

cas

- 1 Cesar -
- 2 wenderson -
- 3 mefon -
- 4 Elene -
- 5 Zenildo -
- 6 Juciano Gas
- 7 Ronaldo silve -
- 8 Gaturiano -
- 9 Josivaldo -
- 10 Cap. Alencar -
- 11 Rodrigo -
- 12 Diogo -
- 13 Alex. -
- 14 Ruf. -
- 15 marcel -
- 16 Elmer

- 1 Seomare
- 2 marquinho u-4
- 3 Glomar
- 4 ~~Elisandra~~

16 + 03

CAMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3387 / 2021
 Nº de Folhas 14
 Total de Folhas 14
 Responsável

EMENDA ADITIVA Nº /2021

001

Projeto de Lei 013/21

Ementa: Altera o quantitativo de vagas de cargos previstos na organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências.

Acrescenta-se o seguinte artigo após o artigo 4º

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas leis nº 2.886/2017, 3.134/2018 e 3.345/2020.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.

Ronaldo Silva
Vereador